

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 71/2018.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 70/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2018**

O MUNICÍPIO DE CAÇADOR, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, por seu órgão representativo, a **PREFEITURA DE CAÇADOR**, com sede na Avenida Santa Catarina, nº 195, Caçador/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 83.074.302/0001-31, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **SAULO SPEROTTO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 561.293.009-72, residente e domiciliado nesta cidade de Caçador, SC, considerando a homologação da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2018 em 08/06/2018, processo licitatório nº 70/2018, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e nas quantidades cotadas, sendo elas: **UNIDAS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 83.055.020/0001-97, com sede na cidade de Caçador, SC, neste ato representada pelo Sr. CARLOS ALBERTO LUHRS, inscrito no CPF sob o nº 585.186.229-72; **VW COMERCIO ATACADISTA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.573.408/0001-06, com sede na cidade de Rio das Antas, SC, neste ato representada pelo Sr. VANDERLEI BLASKOWSKI, inscrito no CPF sob o nº 745.817.759-49; **AREIA COM. DE MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.316.916/0001-80, com sede na cidade de Caçador, SC, neste ato representada pelo Sr. EDELURDES ANTUNES DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 542.782.369-72; **GATTI CASAS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.139.514/0002-00, com sede na cidade de Caçador, SC, neste ato representada pelo Sr. ADEMIR GATTI, inscrito no CPF sob o nº 517.158.059-68; atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei 8.666/93 e a alterações subsequentes, Lei 10.520/02, Decreto Municipal nº 5.900/2014 e demais legislações aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE MANUTENÇÃO PARA TODAS AS SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CAÇADOR, conforme resultado classificatório após fase de lances.

1769 - UNIDAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (83.055.020/0001-97)

Lote	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
4	7	66740 - Caixa d'água fibra de vidro 10.000 litros com tampa Tipo de Material Fibra de Vidro Cor Azul Tamanho Extra Grande - Medidas aproximadas Capacidade 10000 L Altura com Tampa 2,69 m Altura sem Tampa 2,5 m Diâmetro com a Tampa 2,64 m Diâmetro da Base 2 m Diâmetro da Tampa 2,64 m Marca Plastifibra Garantia de 12 meses	UN	8	2.725,60941	21.804,88
4	8	66741 - Caixa d'água fibra de vidro 20.000 litros com tampa - Produto Caixa d'água Tipo de Material Fibra de Vidro Cor Azul Tamanho Extra Grande Capacidade 20000 L - Medidas aproximadas Altura com Tampa 4,1 m	UN	15	4.875,7881	73.136,82

		Altura sem Tampa 3,79 m Diâmetro com a Tampa 2,96 m Diâmetro sem a Tampa 2,91 m Diâmetro da Base 2,35 m Garantia de 12 meses				
6	14	66743 - Forro de PVC: espessura: 7mm; largura: 200mm; cor: branca	M2	3.750	12,95573	48.583,99
6	15	66745 - Forro de PVC: espessura: 8mm; largura: 200mm; cor: branca	M2	2.250	12,95573	29.150,39
6	16	66746 - Canto de PVC: espessura: 7mm; largura: 200mm; cor: branca	M2	2.250	2,55589	5.750,75
6	17	66747 - Cantoneira de PVC: espessura 7mm; largura: 200 mm; cor: branca	M2	3.750	3,40198	12.757,42
6	18	66748 - Roda Forro de PVC: espessura: 7mm; largura: 100mm; cor: branca	M2	3.750	3,40198	12.757,42
13	60	66767 - Telha ondulada transparente de fibra 2.44 x 1.10 6 mm	UN	375	47,34888	17.755,83
13	61	66768 - Telha ondulada transparente translúcida (leitosa) 2.44x1.10 5mm	UN	375	75,92749	28.472,81
13	62	66769 - Telha ondulada transparente de fibra 2.44x50 cm de 4mm	UN	375	26,30825	9.865,59
13	63	66770 - Telha ondulada transparente translúcida (leitosa) 2.44 x 50 cm x 4mm	UN	375	26,30825	9.865,59
13	64	66771 - Telha ondulada aluzinco 1,10 x 2 metros	UN	375	75,18067	28.192,75
13	65	66772 - Telha ondulada aluzinco 1,10 x 3 metros	UN	375	112,771	42.289,12
13	66	66773 - Telha de fibrocimento 6mm 244x11,10	UN	3.750	47,34888	177.558,30
TOTAL R\$ 517.941,66						

369 - VW COMERCIO ATACADISTA LTDA ME (10.573.408/0001-06)

Lote	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	1	66738 - Vidros canelado espessura 3,5mm, vidro colocado	M2	125	94,75745	11.844,68
1	2	66739 - Espelho 3mm colocado Espelho 3mm colocado	M2	125	139,64255	17.455,32
2	3	66738 - Vidros canelado espessura 3,5mm, vidro colocado	M2	375	94,86525	35.574,47
2	4	66739 - Espelho 3mm colocado	M2	375	139,80142	52.425,53
3	5	66740 - Caixa d'água fibra de vidro 10.000 litros com tampa Tipo de Material Fibra de Vidro Cor Azul Tamanho Extra Grande - Medidas aproximadas Capacidade 10000 L Altura com Tampa 2,69 m Altura sem Tampa 2,5 m Diâmetro com a Tampa 2,64 m Diâmetro da Base 2 m Diâmetro da Tampa 2,64 m Marca Plastifibra Garantia de 12 meses	UN	2	3.243,83374	6.487,67
3	6	66741 - Caixa d'água fibra de vidro 20.000 litros com tampa - Produto Caixa d'água Tipo de Material Fibra de Vidro	UN	5	6.942,46622	34.712,33

		Cor Azul Tamanho Extra Grande Capacidade 20000 L - Medidas aproximadas Altura com Tampa 4,1 m Altura sem Tampa 3,79 m Diâmetro com a Tampa 2,96 m Diâmetro sem a Tampa 2,91 m Diâmetro da Base 2,35 m Garantia de 12 meses				
9	27	66753 - Porta interna: Completa (marco, porta e vista), medidas aproximadas 100 cm x 210 cm até 105 cm - lado esquerdo	UN	12	365,41385	4.384,97
9	28	66754 - Porta interna: Completa (marco, porta e vista), medidas aproximadas 100 cm x 210 cm até 105 cm - lado direito	UN	12	362,6508	4.351,81
9	29	66755 - Porta interna: Completa (marco, porta e vista), medidas aproximadas 90 cm x 210 cm até 95 cm – lado esquerdo	UN	10	358,84699	3.588,47
9	30	66756 - Porta interna: Completa (marco, porta e vista), medidas aproximadas 90 x 210 cm até 95 cm – lado direito	UN	7	358,84699	2.511,93
9	31	66757 - Porta interna: Completa (marco, porta e vista), medidas aproximadas 80 x 210 cm até 85 cm lado esquerdo	UN	7	332,78219	2.329,48
9	32	66758 - Porta interna: Completa (marco, porta e vista), medidas aproxmadas 80 x 210 cm – lado direito até 85 cm	UN	7	332,78219	2.329,48
9	33	66759 - Porta externa: Completa (marco, porta e vista), medidas aproximadas 100 cm x 210 cm, até 105 cm – madeira maciça, lado esquerdo	UN	12	722,90695	8.674,88
9	34	66760 - Porta externa: Completa (marco, porta e vista), 100 cm x 210 cm, medidas aproximadas até 105 cm – madeira maciça, lado direito	UN	12	722,90695	8.674,88
9	35	66761 - Porta externa: Completa (marco, porta e vista), 90 x 210 cm, medidas aproximadas até 95 cm – madeira maciça, lado esquerdo	UN	12	668,88004	8.026,56
9	36	66762 - Porta extrena: Completa (marco, porta e vista), 90 x 210 cm, medidas aproximadas até 95 cm – madeira maciça, lado direito	UN	12	668,88004	8.026,56
9	37	66763 - Porta externa: Completa (marco, porta e vista), 80 x 210 cm, medidas aproximadas até 85 cm – madeira maciça, lado esquerdo	UN	12	570,87452	6.850,49
9	38	66764 - Porta externa: Completa (marco, porta e vista), medidas aproximadas 80 x 210 cm, até 85 cm, madeira maciça, lado direito	UN	12	570,87452	6.850,49
10	39	66753 - Porta interna: Completa (marco, porta e vista), medidas aproximadas 100 cm x 210 cm até 105 cm - lado esquerdo	UN	38	300,70459	11.426,77
10	40	66754 - Porta interna: Completa (marco, porta e vista), medidas aproximadas 100	UN	38	300,70459	11.426,77

		cm x 210 cm até 105 cm - lado direito				
10	41	66755 - Porta interna: Completa (marco, porta e vista), medidas aproximadas 90 cm x 210 cm até 95 cm – lado esquerdo	UN	30	297,55053	8.926,52
10	42	66756 - Porta interna: Completa (marco, porta e vista), medidas aproximadas 90 x 210 cm até 95 cm – lado direito	UN	23	297,55053	6.843,66
10	43	66757 - Porta interna: Completa (marco, porta e vista), medidas aproximadas 80 x 210 cm até 85 cm lado esquerdo	UN	23	275,93799	6.346,57
10	44	66758 - Porta interna: Completa (marco, porta e vista), medidas aproximadas 80 x 210 cm – lado direito até 85 cm	UN	23	275,93799	6.346,57
10	45	66759 - Porta externa: Completa (marco, porta e vista), medidas aproximadas 100 cm x 210 cm, até 105 cm – madeira maciça, lado esquerdo	UN	38	599,42358	22.778,10
10	46	66760 - Porta externa: Completa (marco, porta e vista), 100 cm x 210 cm, medidas aproximadas até 105 cm – madeira maciça, lado direito	UN	38	599,42358	22.778,10
10	47	66761 - Porta externa: Completa (marco, porta e vista), 90 x 210 cm, medidas aproximadas até 95 cm – madeira maciça, lado esquerdo	UN	38	554,62528	21.075,76
10	48	66762 - Porta externa: Completa (marco, porta e vista), 90 x 210 cm, medidas aproximadas até 95 cm – madeira maciça, lado direito	UN	38	554,62528	21.075,76
10	49	66763 - Porta externa: Completa (marco, porta e vista), 80 x 210 cm, medidas aproximadas até 85 cm – madeira maciça, lado esquerdo	UN	38	473,36058	17.987,70
10	50	66764 - Porta externa: Completa (marco, porta e vista), medidas aproximadas 80 x 210 cm, até 85 cm, madeira maciça, lado direito	UN	38	473,36058	17.987,70
11	51	66765 - Fechadura para porta interna/externa de metal	UN	200	33,55	6.710,00
11	52	66766 - Dobradiça completa para portas externas e internas Material: Aço Inox; Cor: Escovado; Dimensões: 4" x 3" x 2,5mm; Itens Inclusos: 2 Dobradiças (cartela com 2 unidades), acompanha parafusos originais, facilitando assim sua montagem; Utilização: Esta dobradiça é indicada para fixação de portas em geral, conforme padrão desenvolvido pelo fabricante; Recomendações: Ambientes corrosivos, expostos a maresia;	UN	1.000	8,41	8.410,00
					TOTAL R\$ 415.219,98	

5794 - AREIA COM. DE MAT. DE CONSTRUCAO LTDA- ME (02.316.916/0001-80)

Lote	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
5	9	66743 - Forro de PVC: espessura: 7mm; largura: 200mm; cor: branca	M2	PLASBIL	1.250	14,38346	17.979,32
5	10	66745 - Forro de PVC: espessura: 8mm; largura: 200mm; cor: branca	M2	PLASBIL	750	14,24058	10.680,44
5	11	66746 - Canto de PVC: espessura: 7mm; largura: 200mm; cor: branca	M2	PLASBIL	750	3,14341	2.357,56
5	12	66747 - Cantoneira de PVC: espessura 7mm; largura: 200 mm; cor: branca	M2	PLASBIL	1.250	4,42934	5.536,68
5	13	66748 - Roda Forro de PVC: espessura: 7mm; largura: 100mm; cor: branca	M2	PLASBIL	1.250	3,4768	4.346,00
7	19	66749 - Tijolo de cerâmica 9x14x24 cm, com 6 furos	MLH	LOREN	50	563,89177	28.194,59
7	20	66750 - Tijolo de cerâmica 14x19x29 cm, com 9 furos	MLH	LOREN	25	1.590,94673	39.773,67
7	21	66751 - Bloco de concreto 15x20x40 cm, com fundo (tolerância de 1 cm)	UN	CONCRETO	1.250	3,29486	4.118,58
7	22	66752 - Bloco de concreto 15x20x40 cm, sem fundo (tolerância de 1 cm)	UN	CONCRETO	2.000	3,10658	6.213,16
12	53	66767 - Telha ondulada transparente de fibra 2.44 x 1.10 6 mm	UN	VITESSE	125	83,44722	10.430,90
12	54	66768 - Telha ondulada transparente translúcida (leitosa) 2.44x1.10 5mm	UN	VITESSE	125	89,2535	11.156,69
12	55	66769 - Telha ondulada transparente de fibra 2.44x50 cm de 4mm	UN	VITESSE	125	31,6706	3.958,82
12	56	66770 - Telha ondulada transparente translúcida (leitosa) 2.44 x 50 cm x 4mm	UN	VITESSE	125	34,64571	4.330,71
12	57	66771 - Telha ondulada aluzinco 1,10 x 2 metros	UN	AÇOPLA	125	79,17649	9.897,06
12	58	66772 - Telha ondulada aluzinco 1,10 x 3 metros	UN	AÇOPLA	125	118,90869	14.863,59
12	59	66773 - Telha de fibrocimento 6mm 244x11,10	UN	IMBRALIT	1.250	47,88978	59.862,22
14	67	66774 - Espuma de poliuretano para portas 750 ml	UN	Worker	50	29,00	1.450,00
TOTAL R\$						235.149,99	

3544 - GATTI CASAS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA (03.139.514/0002-00)

Lote	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
8	23	66749 - Tijolo de cerâmica 9x14x24 cm, com 6 furos	MLH	TUPY	150	508,91052	76.336,58
8	24	66750 - Tijolo de cerâmica 14x19x29 cm, com 9 furos	MLH	TUPY	75	1.449,10114	108.682,59
8	25	66751 - Bloco de concreto 15x20x40 cm, com fundo (tolerância de 1 cm)	UN	CLINQUER	3.750	3,5365	13.261,88
8	26	66752 - Bloco de concreto 15x20x40 cm, sem fundo (tolerância de 1 cm)	UN	CLINQUER	6.000	3,5365	21.219,00
TOTAL R\$ 219.500,05							

1.2 Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da ata.

1.3 Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), frete, descarregamento, todas as despesas com deslocamento, transporte, estadia e alimentação dos profissionais contratados para execução dos serviços, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos, entrega e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

2. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

2.1. O FORNECEDOR ficará obrigado:

2.1.1 A prestar os serviços, objeto desta ata, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na sua proposta e na Autorização de Fornecimento.

- a) Manter, durante toda a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente instrumento;
- c) Observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do presente termo;
- d) Arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

3. DA ENTREGA DO OBJETO

3.1. A vigência do futuro contrato estará adstrita ao tempo necessário à entrega, ao pagamento do objeto licitado e à vigência do crédito orçamentário, que será estabelecida expressamente no termo contratual.

3.2. O objeto será recebido por servidor designado pela Administração para tal fim.

- a) Caso os materiais não correspondam ao exigido pelo Edital, o FORNECEDOR deverá providenciar, no prazo máximo de **até 72 (setenta e duas) horas**, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, Lei 8.666/93 e a alterações subsequentes, Lei 10.520/02, Decreto Municipal nº 5900/14 e demais legislações aplicáveis.

3.3. O objeto deverá ser entregue de forma fracionada, conforme solicitação, imediatamente após

emissão da autorização de fornecimento, em horário comercial, com tolerância de no máximo 05 (cinco) dias.

3.4. O local para entrega será conforme a necessidade do Município, Secretarias, Fundos e Fundações, devendo ocorrer durante o horário de expediente.

3.5. Os pedidos de fornecimento serão formalizados pela Diretoria de Compras do MUNICÍPIO.

3.6. O Objeto será recebido PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização.

3.7. A verificação da qualidade e conformidade com a especificação, será realizada após recebimento PROVISÓRIO, mediante emissão de certificação pelo fiscal do contrato.

3.8. O Objeto será recebido DEFINITIVAMENTE, após emissão de certificação PROVISÓRIA.

3.9. Caso não ocorra o procedimento de recebimento PROVISÓRIO, esses serão considerados realizados, e desta forma o objeto DEFINITIVAMENTE recebido.

3.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do fornecedor pela solidez e segurança. Também não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ata de registro de preços, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pela ata de registro de preços.

3.11. O FORNECEDOR é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto da ata de registro de preços.

Obs.: O ato de atestar se concretiza com a declaração e assinatura do responsável no verso da nota fiscal/fatura ou documento equivalente. A atestação caberá ao servidor do órgão ou entidade contratante, ou ao fiscal da obra ou serviços ou a outra pessoa designada pela Administração para esse fim.

4. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação do(s) proponente(s) vencedor(es) do presente Pregão será representada pela expedição do termo de Contrato Administrativo, conforme minuta em anexo, ou da Autorização de Fornecimento (AF), da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para entrega dos produtos conforme solicitação do Município.

4.2. Convocação para assinatura do Contrato e/ou retirada da Autorização de Fornecimento (AF):

a) O(s) proponente(s) vencedor(s), após assinatura da presente Ata, será(ão) convocado(s) para, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da convocação, assinar o Contrato Administrativo e/ou retirar a Autorização de Fornecimento (AF);

b) Se o vencedor não apresentar situação regular fiscal e trabalhista ou, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o Contrato e/ou a retirar a Autorização de Fornecimento (AF), poderá ser convocado outro proponente. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo à sua habilitação e, sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao Edital que será declarado o vencedor do certame, podendo o pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.

4.3. Se o vencedor se recusar a assinar o Contrato e/ou retirar a Autorização de Fornecimento (AF) no prazo estabelecido, apresentar justificativa por escrito não aceita pela Administração ou deixar de fazê-lo, além de decair do direito, sujeitar-se-á às penalidades previstas neste instrumento.

4.4. Ao assinar a Ata de Registro de Preços, e eventualmente o termo contratual e/ou Autorização de Fornecimento (AF), a proponente vencedora obriga-se a fornecer os bens registrados, conforme especificações e condições contidas na Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos, e também na proposta apresentada.

4.5. Na oportunidade de assinatura do Contrato ou da retirada da Autorização de Fornecimento (AF) o vencedor deverá trazer certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos: Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, Seguridade Social - INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011, em atendimento ao art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

Obs.: Quando o quantitativo total estimado para a contratação ou fornecimento não puder ser atendido pelo licitante vencedor, admitir-se-á a convocação de tantos licitantes quantos forem necessários para o atingimento da totalidade do quantitativo, respeitada a ordem de classificação, desde que os referidos licitantes aceitem praticar o mesmo preço da proposta vencedora”.

5. DOS PAGAMENTOS

5.1. Os pagamentos serão efetuados em **30 (trinta) dias** após a efetiva entrega e/ou prestação de serviços, e recebimento definitivo, com o devido adimplemento contratual, mediante apresentação da Nota Fiscal na Diretoria de Compras do Município, de acordo com os termos do art. 40, inciso XIV, “a”, da Lei 8.666/93.

5.2. A proponente participante deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução da ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.3. Como condição para pagamento deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal/fatura, todas as certidões quanto a regularidade fiscal, constantes da habilitação, dentro do prazo de validade, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei de Licitações, ou cópia do CRC atualizado.

5.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “recebimento definitivo” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o FORNECEDOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

5.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do FORNECEDOR, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do FORNECEDOR, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado,

para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado o FORNECEDOR o contraditório e a ampla defesa.

5.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços, caso o FORNECEDOR não regularize sua situação.

5.10. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados na Cláusula 1ª da presente Ata de Registro de Preços.

- a) O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das Notas Fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

5.11. Na nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o número do processo licitatório que originou a aquisição e a assinatura do responsável pelo recebimento.

5.12. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **MUNICÍPIO DE CAÇADOR**, com a indicação do CNPJ específico sob o nº 83.074.302/0001-31.

5.13. De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os licitantes vencedores obrigados a emitir nota fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

5.14. O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: contabilidade@cacador.sc.gov.br, para seu devido pagamento.

5.15. Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária do FORNECEDOR, a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

6. DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 A ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.2 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.4 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O registro de preços do fornecedor poderá ser cancelado, nos seguintes casos:

- a) Pela Administração no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação: quando o fornecedor deixar de firmar a Ata decorrente do Registro de Preços, sem justificar ou não cumprir as exigências do Edital que deu origem aos preços registrados; por razões de interesse público, fundamentado; quando o fornecedor não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese dos preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável; quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços por um dos motivos constantes no artigo 78, da Lei 8666/93 e alterações posteriores, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- b) Pelos fornecedores, mediante solicitação por escrito acompanhada de comprovação na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação para fornecimento.

7.2. A solicitação do cancelamento do preço registrado deverá ser formulada por escrito a Diretoria de Compras facultado à Administração a aplicação das sanções previstas no presente termo, caso não aceitas as razões do pedido.

- a) A solicitação do cancelamento do registro do(s) preço(s) não o desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão final do órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, a qual deverá ser prolatada em 30 (trinta) dias.
- b) O cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos nesta cláusula será feito por notificação.
- c) No caso de ser ignorado, inacessível o lugar do fornecedor, a notificação será feita por publicação na imprensa oficial do município, transcorrendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa prévia a contar do dia seguinte ao da publicação. Não havendo manifestação do notificado neste prazo, o registro de preços será cancelado.

7.3. Na hipótese do FORNECEDOR ter seu registro cancelado, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei 8.666/93.

8. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA

8.1 A administração da presente Ata de Registro de Preços caberá ao Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Caçador.

9. DA VIGÊNCIA

9.1 O prazo de validade da Ata de registro de preços **será de 12 (doze) meses oficiais**, contados da assinatura da mesma.

9.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao Sistema de Registro de Preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços em assinar a Ata do Registro de Preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94 e Lei 10.520/02, a critério da Administração.

10.2. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por Nota de Empenho), a Administração poderá aplicar, às detentoras da Ata, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de 1% (um por cento) por cento por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias;
- b) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da Nota de Empenho;

10.3. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

10.4. A penalidade pecuniária prevista neste capítulo será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.

10.5. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94.

10.6 Além da aplicação da multa poderão ser aplicadas sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei 8666/93, conforme segue:

- a) Suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de um (1) ano no caso de inexecução parcial do contrato;
- b) Suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois (2) anos no caso de inexecução total do contrato;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos de determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação após o ressarcimento da Administração dos prejuízos resultantes da inexecução parcial ou total do Contrato.

11. DA RESCISÃO

11.1 O presente ajuste poderá ser rescindido no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no artigo 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser:

- a) por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

11.2. De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial da ata de registro de preços enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

11.3. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado, sem prejuízo das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

11.4. Caso a contratante não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8078/90).

11.5. O licitante reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos nos artigos 77 a 80, da Lei 8666/93.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços os recursos orçamentários do exercício de 2018/2019.

12.2. Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Caçador a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.

13. DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

13.1. A presente Ata está vinculada ao processo licitatório nº 61/2018, modalidade Pregão Presencial nº 36/2018, obrigando-se o FORNECEDOR de manter, durante a vigência do presente ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.2. O FORNECEDOR obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade) e o disposto no artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei nº 8.666/93 (declarada inidônea), de acordo com a declaração de que não emprega menores e declaração de idoneidade, prestadas durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.

13.3. O FORNECEDOR declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços ficará a cargo do(s) servidor(es) abaixo mencionado(s):

Alessandro Luiz Ribeiro (representante da Secretaria de Saúde); Admar Nhoatto (representante da Secretaria de Assistência Social); Fernando Antonio Sinhoin (representante da Guarda Municipal); Seleme Luiz Scolaro (representante da Secretaria de Agricultura); Jhonathan Mauricio Furtado (representante da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo) e, Aldo Marghotti (representante da Secretaria de Educação).

14.2 – Caberá ao(s) servidor(es) designado(s) verificar se os itens, objeto da presente ata, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

15. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. O presente instrumento rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais nº 8.208, de 21 de janeiro

de 2005 e nº 8.517, de 28 de junho de 2006, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal n. 5.900/2014

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

16.2. Observados os critérios e condições estabelecidas nesta Ata e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.

16.3. O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

16.4. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 44/2018 para Registro de Preços, a Ata de Lances do presente pregão e as propostas das empresas, classificadas em 1º lugar, nos itens da licitação.

16.5. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93 e 10.520/02 e Decreto Municipal 5.900/14. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da cidade de Caçador/SC, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Edital e pelo futuro contrato, (representado pela Ata de Registro de Preços e Nota de Empenho), com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Caçador, 11 de junho de 2018.

MUNICIPIO DE CAÇADOR

CONTRATANTE

**AREIA COM. DE MAT. DE CONSTRUÇÃO
LTDA – ME**

FORNECEDOR

**UNIDAS COMERCIO DE MATERIAIS DE
CONSTRUÇÃO LTDA**

FORNECEDOR

**VW COMERCIO ATACADISTA
LTDA ME**

FORNECEDOR

**GATTI CASAS MATERIAIS DE
CONSTRUÇÃO LTDA**

FORNECEDOR

Testemunhas:

1ª Alessandro Luiz Ribeiro
CPF: 037.164.479-86

4ª Seleme Luiz Scolari
CPF: 765.834.229-72

2ª Admar Nhoatto
CPF: 589.641.189-87

5ª Jhonathan Mauricio Furtado
CPF: 065.478.469-89

3ª Fernando Antonio Sinhorin
CPF: 040.419.169-09

6ª Aldo Marghotti
CPF: 741.404.859-49